ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2026
Processo Administrativo Nº 064/2026
Dispensa de Licitação Nº 022/2026

CONTRATANTE:
Município de Floreal/SP, pessoa jurídica de direito interno.
Inscrita no CNPJ sob nº 53.221.941/0001-11, com sede à Rua Procópio Davidoff, 130, Centro, na cidade de FLOREAL/SP, representado pelo Senhor Raul Scalon - Prefeito Municipal.

CONTRATADA:
Razão Social: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de __.

Representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº_____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Bairro_____, Cidade Estado de __, no cargo de _____.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, legitimamente representadas, celebram o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 022/2026 (Processo Administrativo nº 064/2026 – Processo 1DOC nº 234/2026), realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.645, de 24 de outubro de 2022, sujeitando-se às normas da referida Lei, às disposições que regem os contratos em geral e às cláusulas a seguir estabelecidas, que fixam os direitos e obrigações das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto do Contrato

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados destinados à elaboração, consolidação, revisão, montagem, acompanhamento e publicação do Plano Anual de Contratações – PAC para o exercício de 2027, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Floreal/SP, incluindo sua publicação no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.2 - O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente de necessidade permanente e de periodicidade anual da Administração, executado em ciclos anuais.

1.3 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o processo administrativo.

1.4 - O objeto deverá ser executado em estrita observância às condições, especificações, prazos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução dos Serviços

2.1 - A execução terá início em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados em etapas, em cada ciclo anual, com os seguintes produtos e prazos máximos, contados do recebimento da Ordem de Serviço:

I – diagnóstico, plano de trabalho e levantamento das necessidades das unidades administrativas, com relatório técnico: até 15 (quinze) dias;

II – coleta, análise e consolidação das demandas, com relatório e planilha consolidada: até 45 (Quarenta e Cinco) dias;

III – minuta do Plano Anual de Contratações, estruturada e acompanhada das informações técnicas pertinentes: até 60 (Sessenta) dias;

IV – ajustes, revisão técnica e consolidação final do documento, para aprovação pela autoridade competente: até 75 (setenta e cinco) dias;

V – publicação do PAC aprovado no PNCP e no site oficial do Município, com comprovantes: até 90 (Noventa) dias, ou a data fixada na regulamentação municipal, se anterior;

VI – acompanhamento, atualizações, republicações e suporte técnico, com relatório final consolidado: até o término da vigência.

2.3 - Os prazos das etapas II a V poderão ser ajustados pelo gestor do contrato, mediante justificativa, quando o atraso decorrer do envio de informações pelas unidades municipais.

2.4 - A CONTRATADA apresentará relatório técnico ao término de cada etapa e, na etapa VI, relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas.

2.5 - O acesso da CONTRATADA ao PNCP e aos demais sistemas oficiais dar-se-á exclusivamente por meio de credenciamento ou usuário autorizado formalmente pela Administração, com perfil restrito às atividades do objeto, podendo ser revogado a qualquer tempo, sendo vedado à CONTRATADA publicar, alterar ou excluir informações sem prévia autorização do gestor do contrato.

2.6 - A definição das demandas, a validação das informações e a aprovação final do PAC competem à Administração, não se transferindo à CONTRATADA a competência decisória dos agentes públicos.

2.7 - As atualizações, retificações, complementações e republicações do PAC necessárias durante a vigência serão realizadas pela CONTRATADA sem custos adicionais, desde que relacionadas ao objeto.

2.8 - Os serviços serão executados junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com atividades presenciais na Prefeitura sempre que necessárias às reuniões e ao levantamento das demandas, admitida a execução remota das demais atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo de Vigência e da Prorrogação

3.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando ultrapassar o exercício financeiro, a previsão no Plano Plurianual, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionado ao atestado, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a CONTRATADA, à existência de créditos orçamentários e à observância, em cada exercício, do limite do art. 75, inciso II, da mesma Lei.

3.3 - Em cada prorrogação, o objeto compreenderá a elaboração, consolidação, revisão, publicação e acompanhamento do Plano Anual de Contratações do exercício subsequente, observadas as mesmas especificações, etapas e percentuais deste contrato, com prazos ajustados ao calendário da regulamentação municipal.

3.4 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5 - A prorrogação será formalizada por termo aditivo, precedida de justificativa da unidade requisitante e de manifestação jurídica.

3.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observadas as abrangências de aplicação.

3.7 - A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, hipótese em que a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) meses (art. 106, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA: Do Valor do Contrato e dos Reajustes

4.1 - O valor global do contrato é de R$ 19.357,80 (Dezenove Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta Centavos), correspondente ao ciclo anual de 12 (doze) meses, pago de forma parcelada conforme a Cláusula Sexta.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.3 - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 - Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após esse prazo, em caso de prorrogação, poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulada no período, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 - Independentemente de requerimento, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique a redução dos valores contratados.

4.6 - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas, e serão respondidos no prazo de até 1 (um) mês, contado do protocolo do pedido devidamente instruído.

4.6.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE.

4.7 - Enquanto os pedidos de alteração de valores estiverem em análise, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: Do Recebimento do Objeto

5.1 - Cada etapa será recebida provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, e definitivamente pelo gestor do contrato, após a verificação do atendimento às exigências do Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as especificações, contiver informações inconsistentes ou incompletas, apresentar falhas no cadastramento ou na publicação no PNCP e no site oficial do Município, ou quando a CONTRATADA deixar de atender às solicitações de correção formuladas pela Administração.

5.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e correta execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: Do Pagamento

6.1 - O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a conclusão das etapas previstas na Cláusula Segunda, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada dos relatórios técnicos e produtos correspondentes, observado o seguinte cronograma, aplicável a cada ciclo anual:

I – 15% (quinze por cento) do valor global: etapa I;
II – 25% (vinte e cinco por cento) do valor global: etapa II;
III – 25% (vinte e cinco por cento) do valor global: etapa III;
IV – 20% (vinte por cento) do valor global: etapa IV;
V – 10% (dez por cento) do valor global: etapa V;
VI – 5% (cinco por cento) do valor global: etapa VI, ao término da vigência.

6.2 - O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento na conta corrente da CONTRATADA (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento da etapa e o atesto do fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021). É vedado o pagamento antecipado.

6.3 - As notas fiscais/faturas e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 6.2 começará a fluir a partir da reapresentação dos documentos sem incorreções.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.5 - Após a emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser enviada imediatamente para o e-mail compras@floreal.sp.gov.br.

6.6 - Deverá constar na Nota Fiscal o Processo nº 064/2026 e a Dispensa nº 022/2026.

6.7 - Para a realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação apresentadas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato onerarão dotação orçamentária própria do orçamento do exercício de 2026, a saber:

Ficha: 40-8 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Unidade Orçamentária
02 - EXECUTIVO
020 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional Programática
04 - ADMINISTRACAO
122 - ADMINISTRACAO GERAL
005 - Apoio Administrativo
2.034 - Manutenção da Administração Geral
Fonte de Recurso 1 - TESOURO
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código de Aplicação 110.0 - GERAL.

7.2 - As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes, inclusive no exercício de 2027, onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratada

8.1 - Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, com pessoal técnico qualificado.

8.2 - Indicar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução do contrato.

8.3 - Responder civil e criminalmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.5 - Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6 - Responsabilizar-se pela qualidade técnica, consistência e correta inserção das informações e documentos por ela elaborados ou cadastrados, observados os dados fornecidos e validados pela CONTRATANTE.

8.7 - Zelar pela guarda e pelo uso adequado das credenciais de acesso aos sistemas oficiais, comunicando imediatamente ao gestor do contrato qualquer uso indevido ou comprometimento de segurança.

8.8 - Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão do contrato, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto, e devolvê-los ou eliminá-los ao término da vigência.

8.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.10 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

8.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, e comprová-la quando solicitado pelo fiscal do contrato (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.14 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Contratante

9.1 - Emitir a Ordem de Serviço e fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e acessos necessários à execução dos serviços.

9.2 - Designar os responsáveis pelo envio das demandas em cada Secretaria e Departamento e zelar pelo cumprimento dos prazos internos.

9.3 - Analisar, validar e aprovar as demandas e o Plano Anual de Contratações, por meio das autoridades competentes, e autorizar previamente sua publicação.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Gestão e da Fiscalização do Contrato

10.1 - A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. **IVANGER BARRETO CAMIN**, portador do CPF nº 266.XXX.XXX-84, nomeado pela Portaria nº 136, de 09 de abril de 2025, responsável pela administração do contrato, pela emissão da Ordem de Serviço e pelo recebimento definitivo das etapas.

10.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. **ALESSANDRO SILNEI GRESPI FOGAÇA**, portador do CPF nº 221.XXX.XXX-10, nomeado pela Portaria nº 136, de 09 de abril de 2025, responsável pelo acompanhamento da execução, pelo registro das ocorrências, pelo recebimento provisório das etapas e pelo atesto das notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Sanções Administrativas

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Floreal/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.2 - As multas obedecerão aos seguintes critérios:

11.2.1 - multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega de cada etapa, calculada sobre o valor da respectiva parcela, limitada a 10% (dez por cento);

11.2.2 - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total.

11.3 - A aplicação de multa será precedida de notificação para defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e descontada dos pagamentos devidos.

11.4 - As sanções serão aplicadas pela autoridade competente da pasta interessada, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 1.645/2022, e registradas nos cadastros previstos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 - As penalidades poderão ser relevadas quando os fatos geradores decorrerem de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Extinção do Contrato

12.1 - O contrato poderá ser extinto, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE;

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei.

12.2 - A extinção poderá ser determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, consensual ou por decisão judicial, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se também a hipótese de extinção sem ônus prevista no subitem 3.7.

12.3 - Nos casos de extinção, será devido à CONTRATADA o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos até a data da extinção, observado o disposto no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a extinção não decorrer de sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018

13.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância como disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

13.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Disposições Gerais

14.1 - Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 - O presente contrato será assinado eletronicamente por meio da plataforma https://floreal.1doc.com.br, nos termos do art. 91, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.063/2020 e do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

14.3 - O extrato deste contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, como condição de eficácia (art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), e no site oficial do Município (art. 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.645/2022).

14.4 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.645/2022 e nos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara/SP, a que se vincula a CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floreal (SP), de de 2026.

MUNICÍPIO DE FLOREAL/SP
RAUL SCALON
Prefeito Municipal

CONTRATADA
RESP. LEGAL

GESTOR DO CONTRATO
IVANGER BARRETO CAMIN

FISCAL DO CONTRATO
ALESSANDRO SILNEI GRESPI FOGAÇA

TESTEMUNHAS:

1_____ 2_____
Nome: Nome:
RG.: SSP/SP RG.: SSP/SP